



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 815/2013

Altera dispositivos do Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts 6º; 7º, inciso I; 9º, caput e inciso VII; 19; 22; 24, incisos I e VII; 25; 29; 30 e parágrafos; 35, caput; 37; 51, parágrafo 1º; 100; 104 a 106; 136; 213, inciso II; 218; 226 e 267, da Lei 802/2013 passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, criado pela Lei nº 723/2009, é composto pelos órgãos e entidades da administração do Município, responsáveis pela gestão da política ambiental, integrados para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais, existentes no Município de Lençóis. (NR)

Art. 7º Suprimido.

Art. 9º Suprimido.

Art. 16.

.....

VIII - monitorar as unidades de conservação criadas pelo Município, implementando seus planos de manejo, bem como definir e implantar parques e praças;

Art. 19. Suprimido.

Art. 22. Suprimido.

Art. 24.

I – Suprimido.

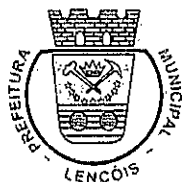
.....

VII - morros e montes, que configuram e valorizam a paisagem de Cidade de Lençóis. (NR)

Art. 25. Suprimido.

Art. 29. Suprimido.

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



Art. 35. Suprimido.

Art. 37. Suprimido.

Art. 51.

§ 1º. Suprimido.

Art. 55. Suprimido.

Art. 100. Suprimido.

Art. 104. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei nº 473/98, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população lençoense passa a reger-se, no que for pertinente, pelas disposições seguintes, desta Lei. (NR)

~~Art. 106.~~ Suprimido.

Art. 136. Suprimido.

Art. 213. Suprimido.

Art. 218. Suprimido.

Art. 226. Suprimido.

Art. 267. Suprimido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 23 de outubro de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal